**INSTRUÇÃO NORMATIVA DIAT Nº 1, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

. Publicada no DOE nº 13.446, de 5 de janeiro de 2023.

Altera o Anexo I da Instrução Normativa DIAT nº 01, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a simplificação do cálculo do ICMS a recolher nas entradas interestaduais de mercadorias provenientes de outros Estados ou do Distrito Federal, nas operações sujeitas ou não ao encerramento da tributação, e nas aquisições em licitações públicas.

**O O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, III do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto n.º 183, de 6 de outubro de 1975,

Considerando o disposto na Tabela I do Anexo I do RICMS, aprovado pelo Decreto 008, de 26 de janeiro de 1998;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.160, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a aplicação da Margem de Valor Agregado para os Segmentos que especifica;

**RESOLVE:**

Art. 1º O item 111.0 do segmento 17 do Anexo I da Instrução Normativa DIAT nº 01/2021, passa a vigorar acrescido de nota, conforme redação do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de dezembro de 2022.

**Israel Monteiro de Souza**

Diretor de Administração Tributária

Este texto não substitui o publicado no DOE

**ANEXO I**

**...**

**17 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

...

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 111.0 | 17.111.00 | 2202.10.00 | Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00.**Nota**: neste segmento estão incluídos os **geladinhos**. | Antecipação com Encerramento de Tributação | 45% | 12,65%17,65%20,65% | 53,73%62,47%67,71% | 14,13%20,62%24,51% | 17% | 12%7%4% |

(NR)